Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Papel Digital - Programa para Redução do Consumo de Papel na Administração Pública e Implantação de Protocolos Eletrônicos de Governo nas Organizações Públicas Municipais de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica criado o "Papel Digital - Programa para Redução do Consumo de Papel na Administração Pública e Implantação de Protocolos Eletrônicos de Governo nas Organizações Públicas Municipais de Adamantina".

Parágrafo único. As Organizações Públicas Municipais de Adamantina do Poder Executivo (administração direta e indireta) e Poder Legislativo deverão, no âmbito desta Lei:

I – Reduzir o consumo de papel em todas as atividades correlatas às suas competências e atribuições;

II Evitar que os indicadores decorrentes da redução do consumo de papel voltem crescer;

III - Implantar protocolos eletrônicos para tramitação de documentos em suas rotinas, com tecnologia de informação e comunicação que garanta a segurança das informações e dos processos.

Artigo 2° Para o cumprimento da presente Lei, as Organizações Públicas Municipais de Adamantina deverão elaborar seus Planos de Trabalho com as estratégias, metas e demais instrumentos.

Parágrafo único. Cada Plano de Trabalho deverá prever ações que se desenvolvam no período máximo de 3 (três) anos, e poderá sofrer realinhamento, devidamente justificado.

Artigo 3º Para a elaboração do Plano de Trabalho, cada uma das Organizações Públicas Municipais de Adamantina deverá instituir Comitê Gestor a ser presidido pelo Controlador Interno, nomeado ou designado ou correspondente, que esteja no exercício de suas atividades.

Parágrafo único. A nomeação do Comitê Gestor se dará por ato do representante legal da respectiva Organização Pública Municipal, com atribuições e competências vigentes pelo período de 3 (três) anos, podendo a nomeação ser prorrogada por mais um ano, devidamente justificada.

Artigo 4º O Comitê Gestor deverá executar o Plano de Trabalho e promover a avaliação periódica das metas.

Artigo 5º Vencido o período de nomeação do Comitê Gestor, o Controlador Interno nomeado ou designado ou correspondente, ficará responsável por monitorar permanentemente a manutenção dos indicadores de consumo de papel e do uso das tecnologias nos protocolos eletrônicos, emitindo alertas aos setores competentes em situações que violem as metas estabelecidas ou estejam em desconformidade com os objetivos da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 02 de setembro de 2019.

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
Vereador

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cria o "Papel Digital - Programa para Redução do Consumo de Papel na Administração Pública e Implantação de Protocolos Eletrônicos de Governo nas Organizações Públicas Municipais de Adamantina", que universaliza as ações para, no período de três anos: reduzir o consumo de papel em todas as atividades correlatas às competências e atribuições do Poder Executivo (administração direta e indireta) e Poder Legislativo; evitar que os indicadores decorrentes da redução do consumo de papel voltem crescer; e implantar protocolos eletrônicos para tramitação de documentos em suas rotinas, com tecnologia de informação e comunicação que garanta a segurança das informações e dos processos.

A presente propositura prevê a instituição de um Comitê Gestor em cada uma das Organizações Públicas Municipais de Adamantina com a competência de estabelecer Planos de Trabalho e monitorar sua execução e indicadores. Para o Comitê Gestor, a presidência será exercida pelo Controlador Interno nomeado ou designado, ou correspondente, que esteja no exercício de suas atividades, que ficará responsável por monitorar permanentemente a manutenção dos indicadores de consumo de papel e do uso das tecnologias nos protocolos eletrônicos, emitindo alertas aos setores competentes em situações que violem as metas estabelecidas ou estejam em desconformidade com os objetivos da presente Lei.

Tal proposta está em sintonia com os desafios da administração moderna, em reduzir o consumo de papel e migrar a tramitação de seus documentos para os meios eletrônicos instalados sob os parâmetros das tecnologias de informação e comunicação, com reflexos objetivos na redução das despesas com aquisição de papel, na minimização de impactos ambientais, na maior eficiência energética, na redução de instalações para acervos físicos e no maior controle, acompanhamento e rastreabilidade dos documentos gerados e movimentados nas respectivas estruturas.

Assim, conforme exposto, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei pelo Poder Legislativo de Adamantina.

Plenário Vereador José Ikeda, 02 de setembro de 2019.

ACÁCIO ROCHA PEREZ GUERRERO
Vereador

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador